

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
Subprocurador-Geral de Justiça

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Corregedor-geral do Ministério Público

PROCURADORES

Dr. Wolmar Bermudes
Dr. Luiz Carlos Nunes
Dr. Ulysses Gusman
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado
Dr. Sérgio Dário Machado
Dr.ª Catarina Cecin Gazele
Dr. José Luiz Barreto Vivas
Dr.ª Itajacy Andrade Dornelas

Dr.ª Mirian Silveira
Dr. Ronald de Souza
Dr.ª Heloisa Malta Carpi
Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Dr.ª Célia Lúcia Vaz de Araújo
Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira
Dr. Domingos Ramos Ferreira

Dr. Eliezer Siqueira de Sousa
Dr. Gabriel de Souza Cardoso
Dr.ª Elda Marcia Moraes Spedo
Dr.ª Mônica Cristina Moreira Pinto
Dr. Fernando Franklin da Costa Santos
Dr.ª Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos
Dr.ª Maria da Penha de Mattos Saudino
Dr.ª Carla Viana Cola

ROGÉRIO PORTO PESTANA
Chefe de Gabinete

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Secretário-Geral do Ministério Público

FLODESMIDT RIANI
Diretor-Geral do Ministério Público

Rua: Humberto Martins de Paula, 350-Ensada do Sud CEP-29-055-100-Vitória-ES

www.mpes.gov.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 006/2002

Disciplina o estágio de estudantes no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e em face da disposição constante do parágrafo 1º do art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 95/97, e considerando-se a necessidade de melhor adequar a regulamentação que trata do estágio de estudantes no Ministério Público do Estado do Espírito Santo à nova realidade vivida pela Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público, sem qualquer vínculo empregatício com este ou com o Estado do Espírito Santo, visando propiciar ao aluno, a complementação do ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio será desenvolvido através de convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e instituições de ensino superiores e médios, reconhecidas pelo MEC, formalizando-se através de termo de compromisso firmado entre o estudante e o Ministério Público, com a interveniência da instituição de ensino a que o mesmo estiver matriculado.

Parágrafo único. Fica fixado em 300 (trezentos) o número de vagas existentes, sendo 200 (duzentos) destinadas ao preenchimento por parte de estudantes de curso superior, e 100 (cem) destinadas ao movimento de estudantes do curso médio, supletivo e cursos técnicos da educação profissional.

Art. 3º A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias para estudantes de nível superior e de 5 (cinco) horas diárias para os de nível médio, supletivo e cursos técnicos da educação profissional.

Art. 4º As bolsas de estágios de complementação educacional serão pagas mensalmente no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) para os estagiários de nível superior e 40% (quarenta por cento) para os estagiários de nível médio, supletivo e cursos técnicos da educação profissional, sobre o menor padrão do Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As despesas com a bolsa de complementação dos estagiários correrão à conta da atividade 05.101.0206207002.059- manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Elemento de Despesa 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) Subelemento -01- estagiários.

Art. 5º Além da bolsa de complementação prevista no artigo anterior, o estudante terá a cobertura de um seguro de acidentes pessoais.

§ 1º Os estagiários residentes na região metropolitana da Grande Vitória, só farão jus ao Vale Transporte, se houver necessidade de condução para o deslocamento até o local de trabalho, devendo o interessado, para isso, juntar ao requerimento o respectivo comprovante ou declaração de residência.

§ 2º Fica o estagiário obrigado a informar ao Ministério Público qualquer mudança de endereço para os fins deste artigo, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 6º O tempo de duração do estágio não poderá ser superior a 3 (três) anos, estando habilitados ao seu exercício os alunos dos três últimos anos dos cursos de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Informática, Estatística, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Engenharia e Arquitetura, além do nível médio, supletivo e cursos técnicos da educação profissional.

Art. 7º Os contratos de estágio terão o prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, encerrando-se sempre que possível em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogados respeitados o limite máximo previsto no artigo anterior.

Art. 8º Os estagiários poderão ser indicados:

- I - pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por outra pessoa por ele designada;
- II - pelos Procuradores de Justiça-Chefe;
- III - pelos Promotores de Justiça-Chefe.

§ 1º É vedado a qualquer outro servidor, ou órgão da administração do Ministério Público, a indicação de nomes de estagiários para fins de contratação;

§ 2º Caberá exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça, ou a pessoa por ele designada, a escolha e contratação do estagiário indicado, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade da administração;

§ 3º No ato da indicação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;
- b) uma foto 3x4;
- c) declaração da escola ou faculdade indicando o curso e a série;
- d) xerox autenticado da Carteira de Identidade;
- e) xerox autenticado do C.P.F.;
- f) xerox autenticado do Título de Eleitor;
- g) xerox autenticado do Certificado de Reservista;
- h) carteira de Trabalho.

Art. 9º O estagiário será descredenciado:

- I- a pedido;
- II- automaticamente:
 - a) quando da conclusão do curso de graduação mencionado no art. 6º desta Resolução em relação aos cursos de nível superior, ou da conclusão do curso de nível médio, supletivo e cursos técnicos da educação profissional;
 - b) quando completar o período de 3 (três) anos do estágio, independentemente de término do curso;
 - c) caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil por mais de 10 (dez) dias sem justificativa, ou por mais de 20 (vinte) dias, ainda que motivadamente;
 - d) caso não haja renovado a sua matrícula no curso de graduação ou vier a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo pleno, o mesmo ocorrendo em relação aos cursos médio, supletivo e cursos técnicos da educação profissional;

III- mediante procedimento administrativo sumário, garantida ampla defesa, desde que venha a violar os deveres contidos no artigo 11 desta Resolução;

IV- a critério da Administração Superior da Instituição.

Art. 10 São atribuições do estagiário:

I- o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II- o acompanhamento e cumprimento de diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária e apuração de infrações penais;

III- o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos cabíveis;

IV- o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V- o controle da movimentação de autos de procedimentos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI- a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhe forem atribuídos;

VII- o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com a sua condição de escolaridade.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao estagiário, atividades diversas daquelas previstas nos incisos anteriores.

Art. 11 São deveres do estagiário:

I- atender à orientação que lhe for dada pelo órgão do Ministério Público junto ao qual servir;

II- cumprir o horário que lhe for fixado, assinando diariamente o controle de frequência;

III- apresentar no início de cada ano letivo, o comprovante da renovação da matrícula no respectivo curso, assim como que não foi reprovado em mais de uma disciplina curricular;

IV- manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício das funções;

V- devolver assinado à Coordenação dos Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça (CREH) o termo de compromisso de estágio, para ter o processamento devido;

VI- devolver ao mesmo órgão, quando rescindido o contrato ou concluído o termo de estágio, o Cartão Salário, e o Crachá.

Art. 12. É vedado ao estagiário:

I- ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II- identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;

III- utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

IV- praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que

constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público;

V- desempenhar qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional.

Art. 13 O estagiário, no exercício de suas funções, sujeitar-se-á ao controle e orientação permanente do Procurador de Justiça-Chefe, Promotor de Justiça-Chefe, ou do servidor que ocupa cargo de chefia do setor, sob o qual o mesmo encontra-se vinculado, devendo o encarregado, encaminhar à Coordenação dos Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça (CREH), ao final de cada exercício, relatório individual sobre as atividades exercidas.

Art. 14 Ocorrendo descredenciamento do estagiário, o mesmo poderá requerer junto à Coordenação de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral de Justiça, (CREH) a expedição de certificado do exercício da atividade.

Art. 15 Caberá à Coordenação de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça (CREH) em relação aos estagiários:

I- elaborar os Termos de Estágio;

II- arquivar toda a documentação pessoal dos estagiários;

III- providenciar a localização das vagas, devendo manter cadastro atualizado;

IV- manter banco de dados sobre os estagiários;

V- arquivar os relatórios de atividades dos estagiários.

Art. 16 É vedada a contratação de estagiário que houver rescindido o contrato inicial, qualquer que seja o motivo.

Art. 17 É vedada a renovação do contrato do estagiário que incidir nas hipóteses previstas no art. 9º da presente Resolução.

Art. 18 Fica permitida a permuta entre estagiários do mesmo nível, desde que haja manifestação conjunta dos interessados, ouvido sempre a pessoa que realizou a indicação, atendendo-se à conveniência da administração.

Art. 19 De seis em seis meses, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, os estagiários de nível superior do curso de Direito, se submeterão a regime de rodízio em suas atividades, permitindo com isso, uma perfeita interação com todas as disciplinas que compõem a área jurídica.

Art. 20 Obedecidos o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, caberá ao Procurador-Geral de Justiça baixar Ato disciplinando o quadro quantitativo e de localização dos estagiários junto aos órgãos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 004, de 11 de maio de 2001 e Ato nº 191, de 21 de maio de 2001.

Vitória, 13 de maio de 2002.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VISITE NOSSO SITE
www.dioes.com.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ITAJACY ANDRADE DORNELAS
SUBPROCURADORA-GERAL
DE JUSTIÇA JUDICIAL

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
CORREGEDOR-GERAL
DO MINISTERIO PÚBLICO

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
SUBPROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

PROCURADORES

Dr. Ulysses Gusman
Dr. Carlos Iberê Rezende de Castro Caiado
Dr. Sérgio Dario Macenato
Dra. Catarina Cecin Gazele
Dr. José Luiz Barreto Vivas
Dra. Miriam Silveira
Dr. Ronaldo de Souza
Dra. Heloisa Malta Carr:

Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Dra. Célia Lúcia Vaz de Araújo
Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira
Dr. Domingos Ramos Ferreira
Dr. Eliezer Siqueira de Sousa
Dr. Gabriel de Souza Cardoso
Dra. Elda Marcia Moraes Spedo

Dra. Mônica Cristina Moreira Pinto
Dr. Fernando Franklin da Costa Santos
Dra. Valaeci de Lourdes Pinto Vasconcelos
Dra. Maria da Penha de Mattos Saudino
Dra. Carolina Coia
Dra. Ivannice da Cruz Romão
Dr. Alexandre José Guimarães

Rogério Porto Pestana
Chefe de Gabinete

Flodesmidt Riani
Gerente-Geral

Lauanda Abdala Branco da Costa Bellucio
Chefe de Secretaria-Geral

Fernando Zardini Antonio
Chefe de Apoio ao Gabinete

Rua Humberto Martins de Paula, 350 - Enseada do Suá - CEP-29055-100-Vitória-ES.

www.mpes.gov.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

ATO Nº 023, de 20 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em face do que dispõe o § 1º do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, do permissivo constante do art. 20 da Resolução 006/2002, publicada no Diário Oficial de 14.5.2002, que disciplina o estágio de estudantes do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aliada à necessidade de prover a regularidade dos serviços prestados para a instituição e, por via de consequência, permitir que um número maior de estagiários de nível médio e superior possam complementar o ensino e a aprendizagem, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 006/2002, que disciplina o estágio de estudantes no Ministério Público do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. Fica fixado em 400 (quatrocentos) o número de vagas existentes, sendo 300 (trezentos) destinadas ao preenchimento por parte de estudantes de curso superior, e 100 (cem) destinadas ao provimento de estudantes do curso médio, supletivo e cursos da educação profissional."

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de janeiro de 2004.
JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

ATO Nº 024, de 20 de janeiro de 2004.
EXONERAR, a pedido, com fundamento no art. 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 95/97, de 28.01.97, VALÉRIA MARIA CARDOSO DILASCIO CAMPOS RAMOS, do cargo em comissão de Assessor de Nível Médio - MP.5.01, a partir de 21 de janeiro do corrente.

Vitória, 20 de janeiro de 2004.
JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
Protocolo 475

GERÊNCIA GERAL

ATO DO SENHOR GERENTE-GERAL:

O Gerente-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 12/2002, determinou a publicação do seguinte ato:

Portaria nº 047, de 20 de janeiro de 2004.

DEFERIR o pedido de transferência das férias do servidor ROMEO LEITE, relativo ao período aquisitivo de 1º/2/2003 a 31/1/2004, do mês de fevereiro para o mês de julho de 2004, conforme processo MP/nº 0985/2004.

Vitória, 20 de janeiro de 2004.

FLODESMIDT RIANI
GERENTE-GERAL

Portaria nº 048, de 20 de janeiro de 2004.

O Gerente-Geral do Ministério Público, no uso de sua delegação conferida pela Resolução nº 12, publicada em 16 de maio de 2002, altera a gratificação adicional por tempo de serviço concedida ao servidor Paulo Sérgio Rizzo, elevando-a para o índice e vigência constantes da tabela abaixo:

ALTERAÇÃO NA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
PERCENTUAL	VIGENCIA	PERCENTUAL	VIGENCIA
1%	01/07/2002	4%	01/07/2002
2%	06/11/2002	5%	04/11/2002
3%	10/11/2003	6%	08/11/2003

Vitória, 20 de janeiro de 2004.
FLODESMIDT RIANI
GERENTE-GERAL

Protocolo 477

Alcoólicos Anônimos
3223-7268

www.dioes.com.br

www.mpes.gov.br